



Croácia

## Citação e notificação dos actos - Croácia

[Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem](#)

[Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas](#)

[Artigo 2.º, n.º 4, alínea c\) - Meios de receção de documentos](#)

[Artigo 2.º, n.º 4, alínea d\) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I](#)

[Artigo 3.º - Entidade central](#)

[Artigo 4.º - Transmissão de actos](#)

[Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional](#)

[Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado](#)

[Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação](#)

[Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares](#)

[Artigo 15.º - Citação ou notificação directa](#)

[Artigo 19.º - Não comparência do demandado](#)

[Artigo 20.º - Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 20.º, n.º 2](#)

### **Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem**

#### **Artigo 2.º, n.º 1**

Na Croácia, as entidades de origem competentes para a citação ou notificação de documentos no estrangeiro são:

- no caso de atos judiciais, o tribunal que deve proceder à citação ou notificação do ato;
- no caso de atos extrajudiciais, o tribunal de comarca (*općinski sud*) em cuja circunscrição a pessoa a citar ou notificar tenha o seu domicílio ou residência habitual, ou se situe a sua sede;
- no caso de documentos que devam ser reconhecidos ou emitidos por um notário, o tribunal de comarca em cuja circunscrição territorial o notário tenha o seu cartório.

As entidades de origem na Croácia são os tribunais de comarca (*općinski sud*), os tribunais distritais (*županijski sudovi*), os tribunais de comércio (*trgovački sudovi*), o Tribunal Superior de Comércio (*Visoki trgovački sud*) e o Supremo Tribunal (*Vrhovni sud Republike Hrvatske*).

O Presidente do Supremo Tribunal pode designar um ou vários tribunais de comarca da circunscrição de um ou mais tribunais distritais para proceder a determinadas diligências.

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Croácia

Instrumento: Notificação e citação de documentos

Tipo de competência: Entidades de origem

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

+ Općinski građanski sud u Zagrebu

+ Općinski sud u Bjelovaru

+ Općinski sud u Crikvenici

+ Općinski sud u Dubrovniku

+ Općinski sud u Gospiću

+ Općinski sud u Karlovcu

+ Općinski sud u Koprivnici

+ Općinski sud u Kutini

+ Općinski sud u Makarskoj

+ Općinski sud u Metkoviću

+ Općinski sud u Novom Zagrebu

+ Općinski sud u Osijeku

+ Općinski sud u Pazinu

+ Općinski sud u Požezi

+ Općinski sud u Puli-Pola

+ Općinski sud u Rijeci

+ Općinski sud u Sesvetama

+ Općinski sud u Sisku

+ Općinski sud u Slavonskom Brodu

+ Općinski sud u Splitu

+ Općinski sud u Varaždinu

+ Općinski sud u Velikoj Gorici

+ Općinski sud u Vinkovcima

+ Općinski sud u Virovitici

+ Općinski sud u Vukovaru

+ Općinski sud u Zadru

+ Općinski sud u Zlataru

+ Općinski sud u Čakovcu

+ Općinski sud u Đakovu

+ Općinski sud u Šibeniku

+ Trgovački sud u Bjelovaru

+ Trgovački sud u Dubrovniku

+ Trgovački sud u Osijeku

+ Trgovački sud u Pazinu

+ Trgovački sud u Rijeci

+ Trgovački sud u Splitu

+ Trgovački sud u Varaždinu

+ Trgovački sud u Zadru

+ Trgovački sud u Zagrebu

## Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas

### Artigo 2.º, n.º 2

A entidade requerida competente para a citação ou notificação de atos na República da Croácia é:

- o tribunal de comarca em cuja circunscrição territorial o ato deva ser citado ou notificado, tal como consta da base de dados dos tribunais.

O Presidente do Supremo Tribunal pode designar um ou vários tribunais de comarca da circunscrição de um ou mais tribunais distritais para proceder a determinadas diligências.

Os tribunais de comarca e as respetivas circunscrições territoriais constam da base de dados dos tribunais.

A referida base de dados contém igualmente uma lista dos locais por ordem alfabética e os respetivos códigos postais.

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Croácia

Instrumento: Notificação e citação de documentos

Tipo de competência: Entidades requeridas

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

+ Općinski građanski sud u Zagrebu

+ Općinski sud u Bjelovaru

+ Općinski sud u Crikvenici

+ Općinski sud u Dubrovniku

+ Općinski sud u Gospiću

+ Općinski sud u Karlovcu

+ Općinski sud u Koprivnici

+ Općinski sud u Kutini

+ Općinski sud u Makarskoj

+ Općinski sud u Metkoviću

+ Općinski sud u Novom Zagrebu

+ Općinski sud u Osijeku

+ Općinski sud u Pazinu

+ Općinski sud u Požegi

+ Općinski sud u Puli-Pola

+ Općinski sud u Rijeci

+ Općinski sud u Sesvetama

+ Općinski sud u Sisku

+ Općinski sud u Slavonskom Brodu

+ Općinski sud u Splitu
+ Općinski sud u Varaždinu
+ Općinski sud u Velikoj Gorici
+ Općinski sud u Vinkovcima
+ Općinski sud u Virovitici
+ Općinski sud u Vukovaru
+ Općinski sud u Zadru
+ Općinski sud u Zlataru
+ Općinski sud u Čakovcu
+ Općinski sud u Đakovu
+ Općinski sud u Šibeniku

#### **Artigo 2.º, n.º 4, alínea c) - Meios de receção de documentos**

Artigo 2.º, n.º 4, alínea c):

Os documentos podem ser enviados pelo correio.

#### **Artigo 2.º, n.º 4, alínea d) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I**

Artigo 2.º, n.º 4, alínea d):

A Croácia aceita os formulários preenchidos em língua croata.

#### **Artigo 3.º - Entidade central**

A entidade central encarregada: a) de fornecer informações às entidades de origem; b) de procurar soluções para as dificuldades que possam surgir aquando da transmissão de atos para efeitos de citação ou notificação; c) de remeter, em casos excecionais, mediante solicitação da entidade de origem, o pedido de citação ou notificação à entidade requerida competente é:

#### **Ministério da Justiça da República da Croácia (*Ministarstvo pravosuđa Republike Hrvatske*)**

Ulica grada Vukovara 49

tel: +385 1 371 40 00

fax: +385 1 371 45 07

web: <http://www.mprh.hr>

#### **Artigo 4.º - Transmissão de actos**

A Croácia aceita os formulários preenchidos em língua croata.

#### **Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional**

Nos termos da legislação croata, não existem prazos máximos para a citação ou a notificação de um ato.

#### **Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Croácia aceita as certidões de cumprimento da citação ou notificação em croata.

#### **Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação**

Não foi fixada uma taxa fixa única para cobrir os custos da citação ou notificação na República da Croácia.

#### **Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares**

a) A República da Croácia não se opõe à citação ou notificação de atos por agentes diplomáticos ou consulares, nas condições previstas no artigo 13.º, n.º 1;

b) A República da Croácia opõe-se a este tipo de citação ou notificação de atos pelos tribunais dos Estados-Membros a uma parte que se encontre na Croácia, salvo se o ato tiver de ser citado ou notificado a um nacional do Estado-Membro de origem do mesmo (artigo 13.º, n.º 2).

#### **Artigo 15.º - Citação ou notificação directa**

A legislação da Croácia não permite a citação ou notificação direta.

#### **Artigo 19.º - Não comparência do demandado**

a) Os tribunais croatas podem proferir uma sentença se estiverem reunidas as condições previstas no artigo 19.º, n.º 2.

b) O pedido de relevação do efeito perentório do prazo de recurso não será atendido se tiver sido formulado após ter decorrido um ano a contar da data em que a sentença tiver sido proferida.

#### **Artigo 20.º - Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 20.º, n.º 2**

Acordos ou convénios em que sejam partes Estados-Membros em conformidade com as condições enunciadas no artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento:

- Acordo entre a República da Croácia e a República da Eslovénia, de 7 de fevereiro de 1994, relativo ao auxílio judiciário em matéria civil e penal.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

**Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.**

Última atualização: 19/03/2018